Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 42/92-E.

ALTERA REDAÇÃO DA LEI 775/91 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ser a seguinte a redação do artigo 1º da Lei Municipal 775/91:

"Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante licitação, terreno da Área Industrial Fase 2, com área superficial de 15.000 m^2, (quinze mil metros quadrados), limitando-se:

-ao Norte, por 89,75 m, com propriedade da Abastecedora de Combustíveis Jaeger Ltda.;
-ao Sul, por 89,00 m, com propriedade maior da Prefeitura Municipal de Agudo;
-ao Leste, por 167,53 m, com propriedade de Hercílio Primus Berger;
-ao Oeste, por 168,16 m, com a RS-348."

Art. 2º - O mapa de localização da área, anexo, passa a fazer parte integrante desta Lei, sendo seu Anexo Único.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 740/90, de 27 de junho de 1990.

AGUDO/RS, 22 de outubro de 1992; 135 da Colonização e 33º da Emancipação.

PEDRO ÁLVARO MULLER

Registre-se e Publique-se.

PAULO AUGUSTO WILHELM,
Sec. de Administração.

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
REJEITADO
07/12/92

Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL AGUDO Protocolo 26/10/92

MENSAGEM 042/92-E

Senhor Presidente; Senhores Vereadores:

Apresentamos à tramitação o Projeto de Lei 042/92-E, pelo qual a Administração Municipal almeja alterar a disposição dos terrenos licitados na Área Industrial - Fase 02.

A legislação pertinente disciplina que a alienação de terrenos na área Industrial Fase 02 se deva dar mediante autorização legislativa específica para cada situação.

Assim em 1990, pela Lei 740/90 astipulou-se a alienação de uma Área de terras de 9.818,01 m², destinada à instalação de uma Indústria de Gêneros Alimentícios. Já em 1991, pela Lei 775/91 foi obtida a autorização para a alienação de uma área de 15.000 m², destinada à instalação de uma indústria de artefatos de cimento. As duas áreas em questão foram localizadas lado-a-lado, a partir da divisa Norte, no sentido Norte-Sul.

Todos sabemos que a Licitação da área destinada para uma Indústria de Gêneros alimentícios nunca foi realizada, poela inexistência de interessados. Todavia a área destinada para tal segmento industrial ficou reservado, e dimencionado de maneira à que uma indústria deste setor tivesse condições ideais para se instalar.

Enquanto ocorreu a espectativa de que uma indústria viesse a se habilitar para a área de que fala a Lei 740/90, ocorreu a manifestação do interesse de empresários do setor de artefatos de cimento, e, pelo Processo Licitatório aberto pelo Edital 04/91-SF - Concorrência Pública, logrou aprovada a alienação para a firma PRÉ-LAJES E ARTEFATOS DE CIMENTO JACUÍ Ltda.

Passado o lapso de mais de um ano, o Executivo Municipal pleneja alterar a disposição destas áreas, de forma a promover a ocupação da área de forma contínua, a partir da divisa Norte.

Está convencionado, assim, que as licitações serão realizadas em áreas imediatamente lindeiras às já alienadas. Para promover a alteração, ...

CÂMARA MUNICIPAL AGUDO REJEITADO 07/12/92

Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

.....

o Executivo Municipal vê necessário legislar, alterando a disposição constante nos mapas anexos à Legislação vigente.

Destarte, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, encaminhamos o presente Projeto de Lei, que contempla a alteração da localização da área destinada à Indústria de Artefatos de cimento, localizando-a junto à divisa Norte, e em extensão necessária ao fechamento da área licitada - 15.000m².

Também o Projeto de Lei em questão revoga da Lei 740/90, pelo fato de contemplar a mesma área de que trata aquela Lei.

Com a alteração ora proposta aprovada, a Área Industrial Fase 02, localizada ao longo da RS-348, estará com a destinação de seus lotes absolutamente ordenada, procedendo-se a destinação na medida em que haja a manifestação de interesse.

Na espectativa de que a matéria seja deliberada em tempo razoável, para ainda melhor atender o interesse das partes envolvidas - Empresa e Prefeitura Municipal, gravamos a tramitação com **regime de urgência.**

Cordialmente.

PEDRO ÁLVARO MÜLLER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
REJEITADO
07/12/92

Prefeitura Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 74[illegible]/90.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR TERRENO DA ÁREA INDUSTRIAL - FASE 2, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO ÁLVARO MULLER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante licitação, terreno da Área Industrial - Fase 2, com área superficial de 9.918,01 m² (nove mil, oitocentos e dezoito inteiros e um centésimo metros quadrados), limitando-se:
ao Norte, por [illegible] m, com propriedade de Apartamentos de Combustíveis Jaeger Ltda.;
ao Sul, por [illegible] m, com propriedade maior da Prefeitura Municipal de Agudo;
ao Leste, por 109,35 m, com propriedade de Ercílio Primus Berger;
ao Oeste, por 110,00 m, com a [illegible].

Art. 2º - A alienação autorizada à fazer com base nesta Lei, se destinará à instalação de indústria de gêneros alimentícios.

Art. 3º - As condições em que se dará a licitação, bem como as cláusulas que nortearão a transação, são as estabelecidas na Lei 739/90, de 24 de julho de 1990, e no Edital correspondente.

Art. 4º - O mapa de localização da área, anexo, passa a fazer parte integrante desta Lei, sendo seu Anexo Único.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, aos 27 de julho de 1990.

Dr. PEDRO ÁLVARO MULLER
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

PAULO AUGUSTO WILHELM
Sec. da Administração.

JOSÉ LUIZ GOMES RAMOS
Sec. de Ind. e Comércio.

Prefeitura Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL 775/91

REGISTRADO 07/12/92

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR TERRENO DA ÁREA INDUSTRIAL - FASE 2, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante licitação, terreno da Área Industrial Fase 2, com área superficial de 11.000 m² (quinze mil metros quadrados), limitando-se:
ao Norte, por 89,20 m, com propriedade da Prefeitura Municipal, denominada Área 1;
ao Sul, por 88,60 m, com propriedade maior da Prefeitura Municipal;
ao Leste, por 168,[illegible] m, com propriedade de Ercílio Primus Berger e rua sem denominação;
ao Oeste, por 166,[illegible], com a [illegible].

Art. 2º - A alienação autorizada à fazer com base nesta Lei, se destinará à instalação de indústria de artefatos de cimento.

Art. 3º - As condições em que se dará a licitação, bem como as cláusulas que nortearão a transação, são as estabelecidas na Lei 739/90 e no Edital correspondente.

Art. 4º - O mapa de localização da área, anexo, passa a fazer parte integrante desta Lei, sendo seu Anexo Único.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicão, revogadas as disposições em contrário.

AGUDO/RS, 26 de março de 1991; 134º da Colonização e 32º da Emancipação.

PEDRO ÁLVARO MULLER

Registre-se e Publique-se

PAULO AUGUSTO WILHELM
Sec. de Administração.

situação atual

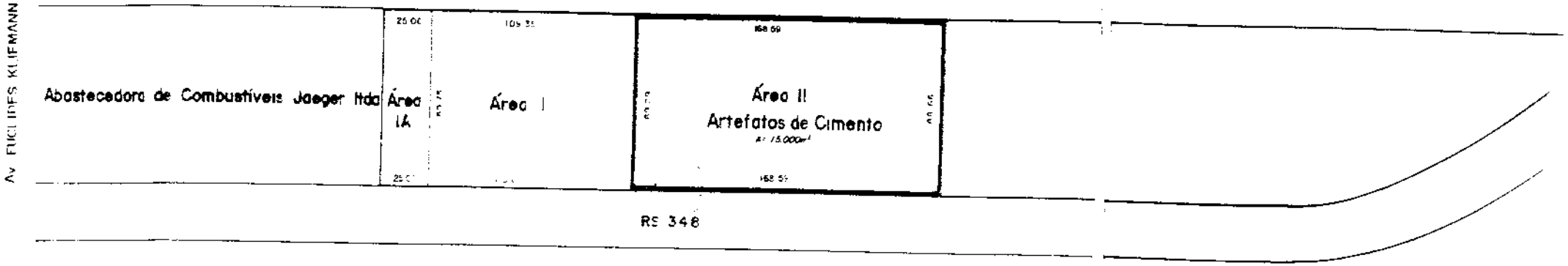

situação após alteração

Disposição da Área proposta

ANEXO À LEI _____

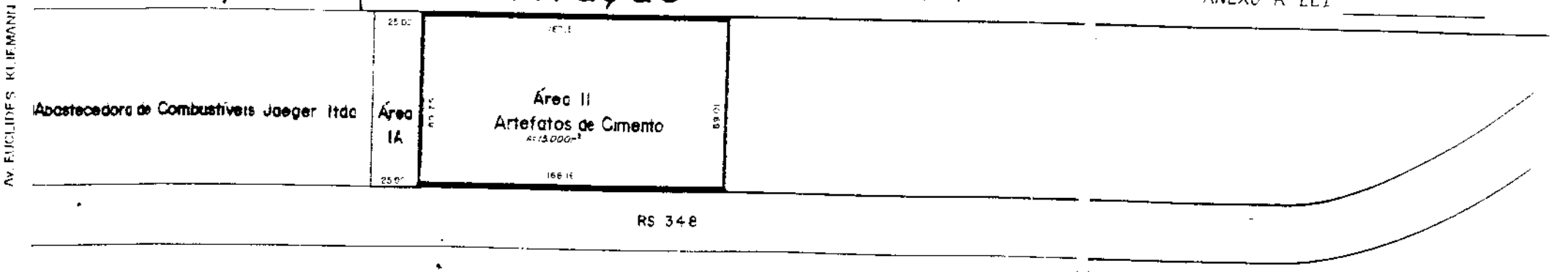

Alteração da localização de Área - Distrito Industrial Fase II

Anexo à Lei
775/91

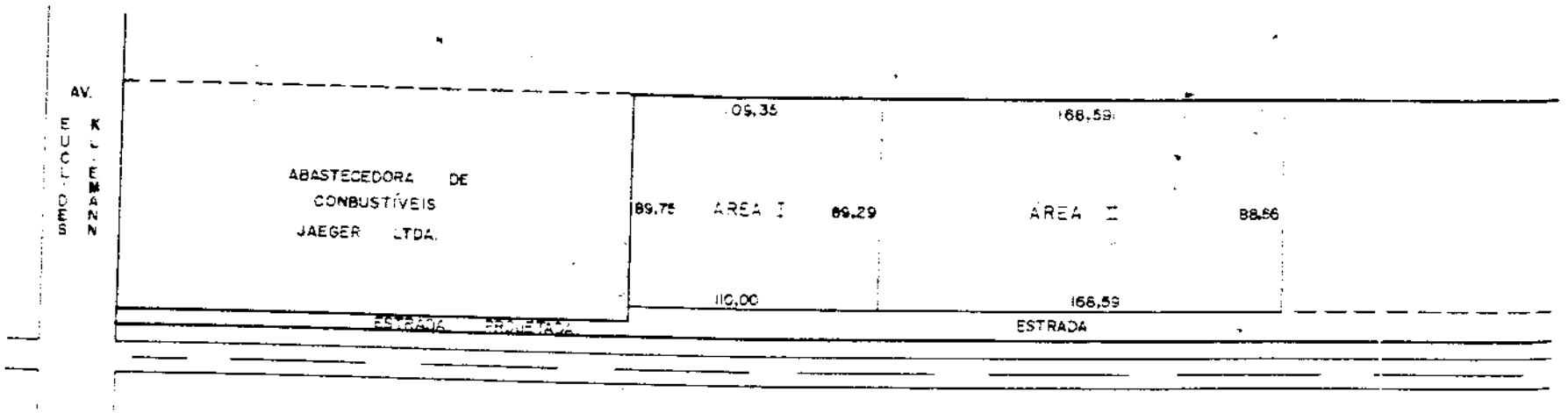

Anexo à Lei
740/90

